

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 • ANO V – EDIÇÃO EXTRA Nº 1052/323

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta os valores das tarifas para a Travessia Fluvial entre General Câmara, Triunfo e Ilhas.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.478, de 30 de agosto de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores das tarifas para a travessia fluvial entre os Municípios de General Câmara e Triunfo, no Rio Taquari, na Localidade de Volta do Barreto e entre o Município de General Câmara e Ilha Pai José, conforme tabela disposta no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Conforme disposto no § 4º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, a concessionária do serviço de travessia fluvial estará autorizada a cobrar dos usuários, pela prestação desse, os valores das tarifas estabelecidas por este Decreto, sendo que os mesmos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou qualquer outro índice que vier em substituição, no mesmo formato aplicado ao Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 2º Conforme disposto no § 5º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, os valores das tarifas estabelecidas pelo presente Decreto poderão ser acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para os horários entre 22h e 05h.

§ 3º Conforme o disposto no § 6º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, além do reajuste anual, as tarifas também poderão ser reajustadas, com acréscimo ou decréscimo de seu valor, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Poder Executivo, nos seguintes casos:

I – Quando ocorrer a criação, alteração de alíquotas ou extinção de quaisquer tributos e encargos legais, que incidam sobre a prestação do serviço, após a apresentação da proposta pela empresa concessionária, desde que comprovado seu impacto no valor da tarifa;

II – Quando houver alteração unilateral do contrato que afete seu equilíbrio econômico-financeiro;

III – Quando os insumos necessários para a realização do transporte sofrer impactos significativos no preço, desde que comprovado seu impacto no valor da tarifa.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 116, de 09 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.

